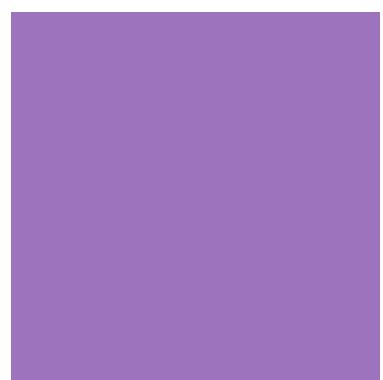
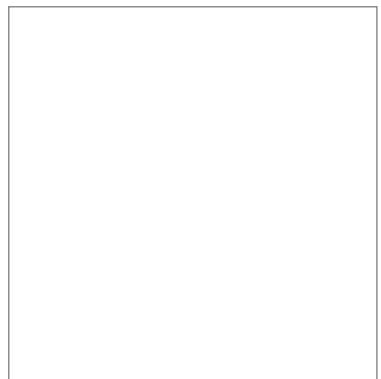


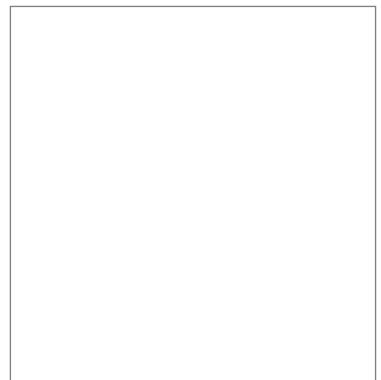
Agrupamento de Escolas
Marquês de Marialva | Cantanhede



CONSELHO GERAL
REGIMENTO
2025|2029



ANEXOS
CALENDARIZAÇÃO
DE ATIVIDADES
GRUPOS
DE TRABALHO



CONSELHO GERAL | REGIMENTO

ANEXOS

CALENDARIZAÇÃO DE ATIVIDADES GRUPOS DE TRABALHO

Edição Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva |Cantanhede

Rua Luís de Camões n.º 29 3060-183 CANTANHEDE
geral@aemmarialva.pt | 231 419 600

|dezembro| 2025|

|Aprovado em Conselho Geral de 04 de dezembro de 2025|

Artigo 1.º

Definição e objetivo

1. O Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, é um órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva (AEMM).
2. É responsável pela aprovação das regras fundamentais de funcionamento (Regulamento Interno), pelas decisões estratégicas e de planeamento (Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Orçamento) e pelo acompanhamento da sua concretização (Relatório de Autoavaliação, Relatório Anual de Atividades e Relatório de Conta de Gerência), no AEMM.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho é constituído por 21 elementos, em representação da comunidade educativa do AEMM, a saber:
 - a) Sete representantes do pessoal docente, de acordo com o estipulado no ponto 3, do artigo 12.º, e do ponto 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente, eleitos de acordo com o estipulado no ponto 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação, eleitos de acordo com o estipulado no ponto 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - d) Três representantes do Município de Cantanhede, designados de acordo com o estipulado no ponto 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - e) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições de caráter cultural, artístico, científico, ambiental e económico do território educativo, cooptados de acordo com o estipulado no ponto 5, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Diretor do AEMM participa nas reuniões do CG, sem direito a voto. No caso de ausência ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Subdiretor.
3. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.

Artigo 3.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do AEMM;



- e) Aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de Autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Emitir parecer relativamente a incompatibilidades na acumulação de cargos em órgãos de administração e gestão;
- q) Elaborar o respetivo regimento;
- r) Aprovar eventuais regulamentações específicas de cada estabelecimento de ensino que integra o agrupamento, omissas no Regulamento Interno;
- s) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas previstas no ponto 1 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- t) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- u) Participar, nos termos definidos em órgãos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- v) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- w) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- x) Apreciar os recursos decorrentes de aplicação de medidas disciplinares de acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 51/2012;
- y) Avaliar o Diretor, de acordo com a portaria n.º 266/2012;
- z) Definir os Princípios Orientadores e os Critérios para a Elaboração da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola, de acordo com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania 2025;
- aa) Aprovar a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola do AEMM;
- bb) Participar na preparação das ações inspetivas, bem como nas próprias, quando convocado.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar reuniões;



- b) Dar oportuno conhecimento de mensagens, informações e documentos que sejam dirigidos ao Conselho;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral;
 - e) Desempenhar as funções que lhe estão atribuídas no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, relativamente a recursos do pessoal docente;
 - f) Convocar as eleições para o CG;
 - g) Representar o CG nas relações institucionais ou de trabalho.
2. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pela representante do Pessoal Docente Ana Maria Mineiro Dias.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os mandatos dos representantes dos pais e encarregados de educação têm a duração de dois anos letivos.
3. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo, se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou representação.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do CG que:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, exceto se o Presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados.
 - c) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente.
 - d) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos.
2. As vagas criadas, nos termos do número anterior, pelos elementos eleitos, serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na lista de candidatura, segundo a sua ordem de precedência.
3. As vagas criadas pelos elementos designados serão preenchidas por indicação das respetivas estruturas que os designaram.
4. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho

1. Aos elementos do Conselho são reconhecidos os seguintes direitos:
 - a) Obter toda a informação necessária ao desempenho das respetivas funções.



- b) Participar ativamente nas reuniões do plenário e das comissões e grupos de trabalho que vierem a ser criados.
2. Os elementos do Conselho terão ainda direito às seguintes compensações pelo desempenho dos respetivos cargos:
- a) Os representantes do pessoal docente e não docente, a meio dia de dispensa de serviço por cada reunião em que participem, a gozarem em período de interrupção de atividades letivas.
 - b) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação, a dias de férias nos moldes definidos no Decreto-lei n.º 80/99 de 16 de março.
 - c) Os demais elementos do CG terão direito a uma compensação, a definir, mediante protocolo com as entidades empregadoras.
3. Os elementos do CG ficam sujeitos aos seguintes deveres:
- a) Tomar conhecimento de todas as informações necessárias ao desempenho das respetivas funções.
 - b) Participar ativamente nas reuniões do plenário e das comissões e grupos de trabalho que vierem a ser criados.
 - c) Pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade e discrição, mantendo a confidencialidade dos assuntos tratados.
4. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º do Regulamento Interno (a alterar aquando da aprovação do Novo RI), as faltas às reuniões legalmente convocadas, serão penalizadas da seguinte forma: impossibilidade de usufruto das compensações definidas nas alíneas b) e c) do nº.2.

Artigo 8.º

Modelo de funcionamento

1. O CG funcionará em plenário, em regime presencial / *online*, sem prejuízo de poderem vir a ser criadas secções ou grupos de trabalho, devendo ser garantida a presença de representantes de todos os corpos da comunidade educativa representados.
2. O CG funciona com os seguintes grupos de trabalho:
- Grupo de trabalho 1: acompanha e avalia a execução do Projeto Educativo do Agrupamento, aprecia os relatórios periódicos e final de execução do Plano Anual de Atividades e os de Autoavaliação e define critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - Grupo de trabalho 2: acompanha o Regulamento Interno, legislação e questões relacionadas com os Prémios de Mérito e Valor.
 - Grupo de trabalho 3: aprecia o Orçamento e as contas de gerência, define as linhas orientadoras para elaboração do orçamento e para as atividades no domínio da ação social escolar e assegura as questões relacionadas com a Segurança e obras.
3. A Comissão Permanente é constituída por: dois docentes, um representante dos Pais/Encarregados de Educação, um representante da Autarquia e um representante da Comunidade Local. A esta comissão compete acompanhar a atividade do AEMM, bem como, entre as reuniões, acompanhar, participar e elaborar documentos inerentes ao funcionamento do CG.



4. Para além da comissão referida no ponto anterior, existirá uma Comissão Especializada constituída por um professor, um representante dos Pais/Encarregados de Educação e um representante da Autarquia que irá apreciar os recursos decorrentes de aplicação de medida disciplinar de acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 51/2012. Os elementos desta comissão serão cooptados de dois em dois anos.

**Artigo 9.º
Conflito de Interesses**

1. Qualquer membro do CG que tenha conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por solicitação sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do CG.
2. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do CG em causa.

**Artigo 10.º
Convocatórias e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho reunirá ordinariamente de acordo com a calendarização aprovada na primeira reunião de cada ano letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor.
2. A ordem de trabalhos das reuniões será determinada por proposta do Presidente, ou da Comissão Permanente podendo, porém, qualquer vogal solicitar a inclusão de pontos na agenda de trabalhos:
 - a) Os assuntos a incluir na agenda de trabalhos, por solicitação de um dos vogais, devem ser da competência do Presidente do Conselho, e o respetivo pedido deverá ser apresentado por escrito e entregue com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
 - b) O pedido referido anteriormente poderá ser entregue na direção ou diretamente ao presidente do CG.
5. As convocatórias das reuniões ordinárias serão feitas com 5 dias de antecedência e as das reuniões extraordinárias com os mesmos 5 dias de antecedência, por correio eletrónico. No entanto, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 48 horas de antecedência, desde que o assunto o justifique e seja possível contactar pessoalmente todos os membros do Conselho.
6. Juntamente com a convocatória, os membros do CG devem ter acesso à documentação inerente ao tratamento dos diferentes pontos da ordem de trabalhos.
7. As reuniões realizar-se-ão à quinta-feira, pelas 18 horas, verificada a existência de quórum (50% dos elementos mais um). A verificar-se a inexistência de quórum quinze minutos após a hora prevista para o seu início, a reunião realizar-se-á na segunda-feira seguinte, à mesma hora.
 - a) As reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões realizar-se-ão à terça-feira e/ou à quinta-feira, pelas 18 horas. Nestas poderão participar outros elementos dos órgãos da direção, administração e gestão do agrupamento.
8. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas, podendo ser prolongadas por mais meia hora, sempre que o assunto o justifique e a maioria dos membros presentes concordar.



9. No caso de não ser possível esgotar a agenda de trabalhos, deverá ser convocada nova reunião a realizar no prazo de oito dias, a fim de tratar os pontos sobrantes da ordem de trabalhos e outros que as circunstâncias aconselhem.
10. A função de secretário das reuniões será exercida rotativamente por todos os membros docentes, por ordem alfabética.
11. A ata da reunião será aprovada no início da reunião seguinte, após envio da proposta, via correio eletrónico a todos os elementos. Excetua-se a da última reunião do ano letivo, que deverá ser aprovada no final da mesma, ainda que em minuta, e de outras reuniões em que a ordem de trabalhos o justifique.
12. De cada reunião do CG deverá o secretário elaborar uma síntese dos assuntos tratados e deliberações tomadas, a ser afixada nos locais próprios para o efeito, assim como divulgada na página Web do AEMM.
13. As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas em *dossier* próprio, devendo ser assinadas pelo presidente do CG e pelo secretário. Deverá constar em anexo a respetiva convocatória e a folha de presenças.

Artigo 11.^º

Votações

1. As deliberações são tomadas por maioria qualificada, ou seja, maioria relativa dos votos dos membros presentes à reunião:
 - a) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 - b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
 - c) Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a nova votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
 - d) Os membros do Conselho que ficarem vencidos na deliberação a que se referem as alíneas anteriores, podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
 - e) Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 12.^º

Gestão de espaços e meios próprios

1. Aos elementos do CG é disponibilizado um gabinete de trabalho, equipado com armário e demais mobiliário, bem como material de apoio suficiente para trabalho em pequeno grupo.
2. Em espaço adequado, deverá existir um *dossier*, permanentemente atualizado, com legislação e demais documentação e informação de interesse para os elementos do CG.

Artigo 13.^º

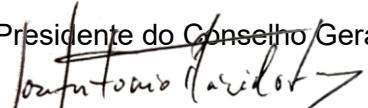
Disposições finais



1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e vigorará até final do quadriénio 2025/2029.
2. Em tudo o que o presente Regimento for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Regulamento Interno do Agrupamento e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, relativamente ao funcionamento dos Órgãos Colegiais, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Cantanhede, 04 de dezembro de 2025

Presidente do Conselho Geral



(José António Plácido Fernandes)



ANEXOS

1| CALENDARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Meses \ Meses	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a
setembro								
outubro								
novembro								
dezembro	02 CP 04	09 CP 11						
janeiro			15 22 G2 20 27 G1 22 / 29					
fevereiro								
março				17 G3 24				
abril					21 Ato inspetivo 28 G1 30			
maio								
junho								
julho						... G1 *A definir		

Dia | Ordem de Trabalhos | previsão

04 de dezembro | Regimento do Conselho Geral, calendarização e constituição de grupos de trabalho | Critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas | Linhas Orientadoras do Orçamento | Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução, pelo diretor, das Atividades no Domínio da Ação Social Escolar | Orientações e critérios para a elaboração da Estratégia de Educação para a Cidadania do Agrupamento

11 de dezembro | Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola no AEMM

22 /29 de janeiro | Projeto Educativo do AEMM | Plano Anual Atividades | Apreciação dos resultados do processo de autoavaliação (1.^º Relatório Trimestral) | Aprovação do *Regulamento Interno do AEMM* | Plano Curricular do Agrupamento

19 de março | Relatório de Contas da Gerência | Mapa de férias do Diretor

30 de abril | Apreciação dos resultados do processo de autoavaliação (2.^º Relatório Trimestral)

*A definir... **julho** | Relatório final de execução do Plano Anual de Atividades | Apreciação dos resultados do processo de autoavaliação | Apreciação dos critérios de elaboração de horários | Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.^º Ciclo

OUTRAS REUNIÕES | Reuniões dos diferentes grupos de trabalho e Comissões | previsão

02 de dezembro | Comissão Permanente | Critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas | Linhas Orientadoras do Orçamento | Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução, pelo diretor, das Atividades no Domínio da Ação Social Escolar | Orientações e critérios para a elaboração da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola no Agrupamento

09 de dezembro | Comissão Permanente | Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola no Agrupamento

15/22 de janeiro | Grupo 2 | Regulamento Interno do AEMM

20/27 de janeiro | Grupo 1 | Projeto Educativo do AEMM | Plano Anual de Atividades | Relatório Periódico de Autoavaliação

17 de março | Grupo 3 | Relatório de Contas da Gerência

28 de abril | Grupo 1 | Resultados do Processo de Autoavaliação (2.º Relatório Trimestral)

... julho | Grupo 1 | Relatório Final de Execução do Plano Anual de Atividades | Resultados do Processo de Autoavaliação

2 | GRUPOS DE TRABALHO

Grupo 1	Rita Tomás Ana Margarida Oliveira Emília Pimentel Nuno Miguel de Jesus Ferreira Pedro Farate Regina Rodrigues Rosa M. Peixoto D. Silvestre
Grupo 2	José Manuel T. Abrantes Aniceto Letícia Correia Cláudia Azevedo Hermenegildo Freire (diretor) Ana Maria Mineiro Dias Ana Cristina Martins
Grupo 3	José A. Plácido Delfina Moreira Maria Manuela Gomes Pina Maria Alice Peralta V. Ramos Sónia Mósca Juliana Catarino
COMISSÃO ESPECIALIZADA PARA APRECIAR OS RECURSOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO DE ME- DIDA DISCIPLINAR	
Representante do Pessoal Docente	Ana Maria Mineiro Dias
Representante dos Pais	João Ramos
Representante da Autarquia	Rita Tomás
COMISSÃO PERMANENTE	
Presidente do Conselho Geral	José A. Plácido
Representante do Pessoal Docente	Cristina Moura
Representante do Pessoal Docente	Ana Maria Mineiro Dias
Representante dos Pais	Pedro Farate
Representante da Autarquia	Rita Tomás
Representante da Comunidade Local	Dina Inocêncio

O Presidente do Conselho Geral

(José António Plácido Fernandes)